



[Início](#) | [Dias sem publicação](#) | [Pesquisa](#) | [Emitir DUA](#)

[Login](#)

## PAGAMENTO 13º SALÁRIO

**Categoria:** Informativos

**Data de disponibilização:** Sexta, 19 de Janeiro de 2018

**Número da edição:** 5608

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

**INFORMATIVO SGP Nº 02/2018  
PAGAMENTO 13º SALÁRIO**

Considerando a publicação da Lei Complementar nº 880/2017 no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, em 27 de dezembro de 2017, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, em especial o art 114 desta que trata do pagamento do 13º.

"Art. 114. (...)

§ 1º **O 13º vencimento será pago no mês de dezembro**, proporcionalmente aos meses trabalhados, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício no ano.

§ 2º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.

§ 3º **No mês de aniversário do servidor será efetuado o pagamento de adiantamento do 13º vencimento, deduzidos os valores correspondentes ao Imposto de Renda e à contribuição previdenciária do servidor, os quais serão liquidados no mês de dezembro.**

§ 4º Quando a admissão do servidor ocorrer durante o decurso do ano civil, o pagamento do 13º vencimento será feito exclusivamente no mês de dezembro, na proporção dos meses de efetivo exercício, observada a regra prevista no § 1º.

§ 5º Quando o servidor se afastar do exercício do cargo, antes do recebimento do adiantamento do 13º vencimento, o pagamento será efetuado no mês subsequente ao do afastamento, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício.

§ 6º Quando ocorrer o afastamento do exercício do cargo, após o recebimento do adiantamento do 13º vencimento, o servidor restituirá ao Erário os valores antecipados, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês não trabalhado no ano em curso.

§ 7º São hipóteses de afastamento a que se referem os §§ 5º e 6º:

I - licenças sem vencimentos;

II - afastamento para exercício de mandato eletivo;

III - exoneração;

IV - falecimento;

V - aposentadoria." (NR)

A Secretaria de Gestão de Pessoas informa que a partir do mês de Janeiro de 2018 o pagamento do 13º será realizado conforme legislação vigente e desta forma será incluído no contracheque do servidor / magistrado a informação "**ADIANTE 13. SALARIO**", quando do recebimento.

Em 17 de janeiro de 2018.

**CÍNTIA SIMÕES VAREJÃO**

Secretaria de Gestão de Pessoas

O e-diário (Diário da Justiça Eletrônico) é o instrumento oficial de publicação de atos judiciais, administrativos e de comunicações em geral, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, nos termos da Resolução nº 034/2013.

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO  
Rua Desembargador Homero Mafra, 60  
Enseada do Suá - ES - CEP 29050-906

©Tribunal de Justiça ES. Todos os direitos reservados.